TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1 VARA DA FAMILIA E SUCESSO

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1003067-77.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiros: Isabel Cristina Pinheiro Alves, Nayara Cristina Alves de Morais,

Vitor Vilcineu Cassimiro Alves de Morais

Requerido: Edvilson Cassimiro de Morais, RG 25.625.671.671-7 SSP/SP, CPF

156.261.578-59 (falecido em 19/03/2018)

Qualificação do Willian Alves de Moraes, RG 47912727, CPF 405.130.568-66, com endereço à Vinte e Oito de Setembro, 2462, Centro, CEP 13560-270, São

figurará no alvará: Carlos - SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Isabel Cristina Pinheiro Alves, Nayara Cristina Alves de Morais, Vitor Vilcineu Cassimiro Alves de Morais e Willian Alves de Moraes</u> pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS e os resíduos previdenciários do INSS deixados por <u>Edvilson Cassimiro de Morais</u>, que faleceu em 19.03.2018. Os requerentes são filhos e cônjuge do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 12).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que acompanham a inicial confirmam a legitimidade apenas da requerente Isabel Cristina Pinheiro Alves para o saque dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS da titularidade do falecido Edivilson Cassimiro de Morais (falecido em 19.03.2018, conforme fl. 12), PIS nº 124.39129.88-9, que se encontram depositados na CEF, e para o recebimento dos resíduos do crédito previdenciário relacionados ao NB nº 540.853.295-6. A excompanheira do falecido é a única dependente habilitada no INSS, tanto que ela foi contemplada com o beneficio da pensão por morte, conforme cartão de concessão de fl. 55. A questão se resolve pelo direito previdenciário e não pelo direito sucessório.

O requerente Willian Alves de Moraes quem efetuará o saque dos ativos, responsabilizando-se pelo repasse integral do numerário à contemplada com os ativos por força de sua condição de dependente do segurado, o que tem supedâneo no ordenamento jurídico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de Edvilson Cassimiro de Morais, a ser representado pelo requerente Willian Alves de Moraes (qualificações no cabeçalho), saque na CEF ou outra Instituição responsável a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), bem como concedo ALVARÁ para que o espólio, a ser representando pelo mesmo requerente, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de pensão por morte NB nº 540.853.295-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. O autorizado fica ciente de que todo o numerário pertence à Isabel Cristina Pinheiro Alves, haja vista sua condição de dependente do falecido habilitada no INSS. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a CEF e o INSS lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA